

# Diário Oficial



## Prefeitura de Itupeva

Quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1823



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	6
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	7
Eliminação .....	7
Convocação .....	7
<b>Outros Atos</b> .....	8
<b>Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva</b> .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Contratos .....	9



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 552, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 515, de 1º de abril de 2022.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2024, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 515, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e a prévia inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos origem animal em todo o território do Município de Itupeva, institui taxas, cria o Fundo Municipal de Apoio ao Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 1º

Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade com o Artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, regendo-se pela Lei Federal nº 1.283/1950, alterada pela Lei Federal nº 7.889/1989 e Decreto Federal nº 9.013/2017, em consonância aos princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, Lei Federal nº 8.171/1991 e Decreto Federal nº 5741/2006, Lei Federal nº 13.680/2019 e Decreto Federal nº 11.099/2022.

Art. 2º A execução das atividades inerentes à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito de sua jurisdição, será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado ao Departamento de Agricultura, independentemente do órgão ou Secretaria a que esteja subordinada.

§ 1º Para facilitar o desenvolvimento das atividades em consonância com o SUASA, o Município poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros Municípios através de consórcio, com o Estado de São Paulo e com a União.

Lei Complementar nº 552/2024 02

§ 2º Em virtude de sua importância para a saúde pública, as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária constituem-se de serviço urgente e inadiável, devendo o Município garantir a disponibilidade de recursos humanos na quantidade necessária para sua execução.

Art. 3º Estão sujeitos à inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - leite e derivados;

III - ovos e derivados;

IV - pescado e derivados;

V - produtos de abelhas e derivados;

VI - outros produtos de origem animal não comestíveis;

VII - alimentos oriundos da transformação de matérias-primas cárneas em açougues para venda direta ao consumidor.

Art. 4º O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria de pequeno porte de produtos de origem animal e produtos artesanais, conforme a Lei Estadual nº 17.453/2021 e Decreto Estadual nº 66.523/2022.

Art. 6º

II - em caráter periódico nos demais estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Lei Complementar nº 552/2024 03 Art. 7º

Parágrafo único. Para realização dos exames laboratoriais referidos no inciso IX deste artigo, o SIM utilizará laboratórios credenciados que empregam métodos oficiais.

Art. 10.

§ 3º Além das exigências técnicas do SIM para o registro, os estabelecimentos deverão apresentar as licenças ambientais pertinentes, conforme Resoluções CONAMA nº 385/2006 e 237/1997.

Art. 14. A falta ou insuficiência de recolhimento das taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa mora de 10% (dez por cento) da importância devida, calculada sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

Art. 18-A. Para fins de aplicação da sanção de que trata os arts. 16 e 17, deve-se levar em conta que: (AC)

§ 1º As infrações são consideradas: (AC)

I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VIII do Anexo II desta Lei; (AC)

II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos IX a XXXIV do Anexo II desta Lei; (AC)

Lei Complementar nº 552/2024 04



III - infrações graves as compreendidas nos incisos XXXV a XLIX do Anexo II desta Lei; (AC)

IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos L a LXIV do Anexo II desta Lei. (AC)

§ 2º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências. (AC)

§ 3º Aos que cometerem outras infrações a esta Lei, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes. (AC)

§ 4º São consideradas circunstâncias atenuantes: (AC)

I - o infrator ser primário na mesma infração; (AC)

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato; (AC)

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado; (AC)

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé; (AC)

V - a infração ter sido cometida acidentalmente; (AC)

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; (AC)

VII - a infração não afetar a qualidade do produto; (AC)

Lei Complementar nº 552/2024 05

VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa; (AC)

IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do caput do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006. (AC)

§ 5º São consideradas circunstâncias agravantes: (AC)

I - o infrator ser reincidente específico; (AC)

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem; (AC)

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública; (AC)

IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração; (AC)

V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor; (AC)

VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção; (AC)

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou (AC)

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto. (AC)

Art. 19. A falta ou insuficiência de recolhimento das multas decorrentes da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) acarretará ao infrator a aplicação de multa mora equivalente a 10% (dez por cento) da importância devida.

Lei Complementar nº 552/2024 06

Art. 21. A arrecadação e a fiscalização das taxas e multas incumbirão ao Departamento de Agricultura, para execução das atividades de Inspeção e Fiscalização que tratam a presente Lei.

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Serviço de Inspeção Municipal - FUMASIM, vinculado ao Departamento de Agricultura.

§ 2º

III - transferências de Recursos da União, do Estado ou de outras Entidades Públicas ou Privadas, em especial do Ministério da Agricultura e Pecuária;

§ 4º A gestão da aplicação e fiscalização do destino dos recursos do FUMASIM serão compartilhadas entre os servidores públicos deste Serviço: Médico-Veterinário e Fiscais Sanitários.

§ 5º É de responsabilidade do Médico-Veterinário o encaminhamento das prestações de contas anuais referentes ao FUMASIM à Secretaria Municipal de Agricultura, bem como a elaboração de demonstrativos financeiros sobre a situação patrimonial e financeira do FUMASIM e manutenção de registro financeiro contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo.

§ 8º Os recursos constituídos no FUMASIM serão geridos por um Conselho Diretor, composto por: (AC)

Lei Complementar nº 552/2024 07

I - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva; (AC)

II - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos representantes legais por estabelecimentos inscritos no SIM do Município de Itupeva; (AC)

III - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itupeva. (AC)

§ 9º A Presidência do FUMASIM também será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. (AC)

§ 10. As funções de membro do FUMASIM não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante ao Município de Itupeva. (AC)

§ 11. Os membros do FUMASIM serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal. (AC)

§ 12. Os representantes do Fundo reunir-se-ão mensalmente, de acordo com data pré-estabelecida ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros. (AC)

§ 13. A movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, em seu artigo 71, Lei Complementar nº 101/2000 e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF \*\*\*522688\*\*) em 26/06/2024 às 12:04:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2f01-c39c-b37f-6141



e com escrituração contábil em conjunto com o Município. (AC)

**§ 14.** Aplicar-se-á ao Fundo Municipal do Serviço de Inspeção Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Itupeva, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado. (AC)

Lei Complementar nº 552/2024 08

**Art. 23.** Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas no Departamento de Agricultura, constantes no Orçamento do Município, e provenientes do Fundo Municipal de Apoio ao Serviço de Inspeção Municipal (FUMASIM).

.....” (NR)

**Art. 2º** O anexo I, denominado Taxas de Registro e Análise, da Lei Complementar nº 515, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e a prévia inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos origem animal em todo o território do Município de Itupeva, institui taxas, cria o Fundo Municipal de Apoio ao Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I - 40 UFRM - registro de cada produto ou de rótulo, na abertura da empresa ou renovação, a cada três anos;**

**II - 05 UFRM - por cada alteração de razão social ou endereço;**

**III - 08 UFRM - por inspeção de estabelecimentos reconstruídos, ampliados e remodelados;**

**IV - 100 UFRM - entrepostos de ovos; fábricas de conservas de ovos a cada três anos;**

**V - 125 UFRM - entrepostos de pescado; fábricas de conserva de pescado a cada três anos;**

**VI - 200 UFRM - granjas-leiteiras; estábulos leiteiros usinas de beneficiamento; fábricas de laticínios; entrepostos-usinas; entrepostos de laticínios; postos de refrigeração; postos de coagulação a cada três anos;**

**VII - 200 UFRM - fazendas leiteiras; abrigos rústicos de leite; postos de recebimento de leite; postos de desnatação; queijarias; apiários; entrepostos de mel e cera de abelhas; fábricas de conservas; fábricas de produtos suínos; fábricas de produtos gordurosos; entrepostos de carnes e derivados a cada três anos;**

Lei Complementar nº 552/2024 09

**VIII - 300 UFRM - matadouros-frigoríficos; matadouro, matadouro de pequenos e médios animais; matadouro de aves; charqueadas; entrepostos frigoríficos a cada três anos;**

**XIV - 15 UFRM - emissão ou renovação anual de certidão de inspeção sanitária.**

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Itupeva, 19 de junho de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO**

**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 553, DE 20 DE JUNHO DE 2024**

**Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 413, de 20 de julho de 2017.**

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2024, PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Ficam revogados *in totum* os artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 413, de 20 de julho de 2017, que institui o Programa “InovAção Itupeva”, no âmbito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei Complementar nº 413, de 20 de julho de 2017, que institui o Programa “InovAção Itupeva”, no âmbito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 8º** A concessão dos benefícios fiscais e financeiros previstos no artigo 5º desta Lei Complementar, será extensiva aos novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como aos empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, mediante a utilização de imóveis de terceiros, através de locação, de contrato de *builttosuit* ou contrato de *leasing* imobiliário, e terão vigência pelo período máximo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos, além dos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei Complementar:

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 20 de junho de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**

**Prefeito Municipal**

Lei Complementar nº 553/2024 02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO**

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários****LEI Nº 2.397, DE 20 DE JUNHO DE 2024**

***Dispõe sobre a autorização de ingresso e associação do Município de Itupeva na Associação de Apoio ao Distrito Turístico Serra Azul - AADTSA, e dá outras providências.***

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 2024, PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso e associação do Município de Itupeva na Associação de Apoio ao Distrito Turístico Serra Azul - AADTSA, entidade de direito privado, de natureza civil e sem fins lucrativos.

**Art. 2º** O objeto do ingresso e associação do Município de Itupeva na Associação de Apoio ao Distrito Turístico Serra Azul - AADTSA é apoiar a implementação, funcionamento e operação do Distrito Turístico Serra Azul, sob a orientação do Conselho Gestor, instituído pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 66.273, de 29 de novembro de 2021, para a realização de interesses comuns relacionados com o Distrito Turístico Serra Azul.

**Art. 3º** Nos termos do Estatuto da Associação de Apoio ao Distrito Turístico Serra Azul - AADTSA, mantém-se a autonomia dos Municípios associados em relação à iniciativa privada.

**Art. 4º** Havendo despesas financeiras sob qualquer título e em qualquer época, só serão reconhecidas após o segundo ano de atividades da Associação, com prévia autorização legislativa.

**Art. 5º** Após a aprovação dessa Lei e visando a consecução do interesse público, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênios e atos normativos deliberados pela Associação de Apoio ao Distrito Turístico Serra Azul - AADTSA.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 20 de junho de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**  
**Prefeito Municipal**

Lei nº 2.397/2024 02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**  
**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI**  
**CARDOSO**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**

**Decretos****DECRETO Nº 3.784, DE 20 DE JUNHO DE 2024**

***Dispõe sobre a composição da Comissão Mista para elaboração e acompanhamento do plano de ação para implantação do SIAFIC, instituído pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.***

**ROGÉRIO CAVALIN**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A composição da Comissão Mista para elaboração e acompanhamento do plano de ação para implantação do SIAFIC, instituído pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, de acordo com os documentos juntados no Processo Administrativo nº 8467-1/2024, passa a ser a seguinte:

**I - representante do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itupeva:** Valéria Albino Pereira Gomes;

**II - representante do Departamento de Seleção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva:** Camila Polo Navarro Cunha;

**III - representante do Departamento de Receitas e Tributos da Prefeitura Municipal de Itupeva:** Flávio Henrique Silva;

**IV - representante do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Itupeva:** Paulo Eduardo Granja;

**V - representante do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itupeva:** Amanda de Paula Takahashi Murata;

**VI - representante do Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Itupeva:** Angélica dos Santos Alves;

**VII - representante do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - ITUPEVA PREVIDÊNCIA:** Vania Regina Pozzani de França.  
Decreto nº 3.784/2024 02

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial o Decreto nº 3.383, de 02 de agosto de 2021.

Itupeva, 20 de junho de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

**ROGÉRIO CAVALIN**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**  
**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI**  
**CARDOSO**



**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Eliminação**

**EDITAL Nº 356, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2022**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FILOSOFIA**

Ref. Proc. 8516/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que a candidata abaixo relacionada, convocada para vaga de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FILOSOFIA**, através do edital nº **350/2024**, foi eliminada do **Concurso Público nº 03/2022**, conforme o motivo abaixo:

Clas.	Nome	Motivo
12º	ELAINE CRISTINA RAMOS FAGUNDES	Não compareceu no dia 24/06/2024 conforme edital de convocação nº 350/2024

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 24 de junho de 2024.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Convocação**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 357, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2022**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FILOSOFIA**

Ref. Proc. 8516/2024 - Sec. Educação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no Paço Municipal de Itupeva - Auditório, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 27 de junho de 2024 às 09h00, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

**1) Documento de CPF;**

**2) Para os cargos de nível superior: Diploma; Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade;**

**3) Histórico Escolar.**

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no Paço Municipal de Itupeva - Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
13º	EMERSON CARLOS LEITE	645505523

Itupeva, 24 de junho de 2024.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 358, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL**

Ref. Proc. 8380/2024 - Sec. Educação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no Paço Municipal de Itupeva - Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 28 de junho de 2024 às 09h00, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

**1) Documento de CPF;**

**2) Para os cargos de nível superior: Diploma; Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade;**

**3) Histórico Escolar.**

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no Paço Municipal de Itupeva - Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
181º	NEUSA MARIA ALVES DA SILVA	35730586-3

Itupeva, 25 de junho de 2024.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 359, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL**

Ref. Proc. 8651/2024 - Sec. Educação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF \*\*\*522688\*\*) em 26/06/2024 às 12:04:01 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/2f01-c39c-b37f-6141



A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no Paço Municipal de Itupeva - Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 28 de junho de 2024 às 09h00, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma; Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade;
- 3) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no Paço Municipal de Itupeva - Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
182º	MONICA DA SILVA FINARDI	25604515x

Itupeva, 25 de junho de 2024.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 360, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Ref. Proc. 8380/2024 - Sec. Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no Paço Municipal de Itupeva - Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 28 de junho de 2024 às 09h30, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma; Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade;
- 3) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais. Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com

respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no Paço Municipal de Itupeva - Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
211º	ALINE PINHEIRO DE ARRUDA	358633400
212º	TIFANY LARISSA BARBOSA	474129342

Itupeva, 25 de junho de 2024.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 361, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023**

**MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL**

Ref. Proc. 8515/2024 - Sec. Saúde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no Paço Municipal de Itupeva - Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 28 de junho de 2024 às 09h30, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma; Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade;
- 3) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no Paço Municipal de Itupeva - Departamento Pessoal, localizado à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. Das Vinhas, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
1º	RAFAEL LEAL ALVES	108363193

Itupeva, 25 de junho de 2024.

**RAFAEL CARBONARI BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Outros Atos**

**REGULAMENTO Nº 001/2024  
PROCESSO Nº 7600-8/2024  
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itupeva, por meio desta Secretaria torna público a lista de classificados que se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF \*\*\*522688\*\*) em 26/06/2024 às 12:04:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2f01-c39c-b37f-6141>



inscreveram no Regulamento nº 001/2024, das instituições sem fins lucrativos, interessadas em firmar termo de cessão de uso gratuito de espaço físico público, com objetivo de compor o evento denominado “Arrastapé de Itupeva”.

INSTITUIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES PARAOLÍMPICOS DE ITUPEVA	CLASSIFICADO
ASSOCIAÇÃO PROJETO SEMEANDO DE ITUPEVA	CLASSIFICADO
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE DOS CAFEZAIS I	CLASSIFICADO
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA	CLASSIFICADO
CENTRO ESPÍRITA LUZ E CONFORTO	CLASSIFICADO
E.E PADRE JOSE DE ANCHIETA	CLASSIFICADO
E.E MANOEL JOSÉ DA FONSECA	CLASSIFICADO
E.E MONSENHOR DOUTOR ARTHUR RICCI	CLASSIFICADO
E.E JOSE POLLI	CLASSIFICADO
E.E MÁRCIO BORGES MACHADO	CLASSIFICADO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ITUPEVA	CLASSIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CLASSIFICADO

Itupeva, 24 de junho de 2024

**RAFAEL BETELLI DEBONE**

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

PROCESSO Nº 71/2024- CONTRATO Nº 001/24  
 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA  
 CONTRATADA: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMOTOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES  
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/24  
 VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES  
 VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00  
 DATA DA ASSINATURA: 21/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF \*\*\*522688\*\*) em 26/06/2024 às 12:04:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2f01-c39c-b37f-6141>



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 2f01-c39c-b37f-6141

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itupeva (SP), Edição nº 1823, ano VI, veiculado em 26 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF \*\*\*522688\*\*) em 26/06/2024 às 12:04:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/2f01-c39c-b37f-6141>